



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 001.2021 - SESAU, referente à Procedimento de Dispensa de Licitação e **Contrato nº 001.02.02.2021 - SESAU**, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale combustível (ticket) na forma impressa em papel, tipo menor taxa de administração, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias de forma emergencial, firmado com a empresa **AMAZON CARD'S LTDA, CNPJ Nº: 63.887.669/0001-73**, no valor de global de **R\$ 569.920,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais)**. Consta nos autos o parecer jurídico nº **04/2021**, assinado pelo assessor jurídico da unidade gestora o **Sr. Adelio Mendes dos Santos Junior – OAB/PA 15.553**, bem como o parecer nº **020/2021** assinado pelo Procurador Municipal o **Sr. Wilzefi Correa dos Santos – OAB/PA 21.940**, ambos manifestamente favoráveis à contratação do objeto, e ainda com a anuência do Procurador Geral do Município, o **Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro**. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Dispensa de Licitação** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 2ª a resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificado digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 17 de março de 2021.

Klailton Mendonça de Lima
Sub-Controlador do Município de Ananindeua - PA